

Ordem Internacional e Violência dos Direitos Humanos: A Escola Inglesa e a Análise da Operação Condor no Brasil (1974-1979)

International Order and Human Rights Violence: The English School and the Analysis of Operation Condor in Brazil (1974-1979)

Orden internacional y violencia contra los derechos humanos: la Escuela Inglesa y el análisis de la Operación Cóndor en Brasil (1974-1979)

Bárbara Paulino Pascoal Batista
Lara Dias Sanna
Livia Katsu Freitas Umeoka
Lorena Carvalho
Marcos Henrique Carvalho
Marília Oliveira¹

Recebido em: 22 de agosto de 2025

Aprovado em: 17 de março de 2026

RESUMO

Esta pesquisa analisa a Operação Condor durante o governo de Ernesto Geisel (1974-1979) e a influência estadunidense na ditadura militar brasileira sob a ótica da Escola Inglesa das Relações Internacionais. O estudo utiliza documentos históricos e relatórios oficiais para investigar como os discursos de segurança legitimaram violações sistemáticas aos direitos humanos. Tal processo evidenciou a instrumentalização da segurança, na qual o conceito foi convertido em ferramenta de repressão política para alinhar o regi-

me à ordem liderada pelos Estados Unidos durante a Guerra Fria. A argumentação baseia-se na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no relatório da Comissão Nacional da Verdade (2014) e no Memorando Secreto da CIA (1974). Conclui-se que a primazia da ordem sobre a justiça sustentou práticas autoritárias e excludentes que, ao transgredirem os direitos humanos, geraram legados que transcendem o processo de redemocratização.

Palavras-chave: Operação Condor; Direitos Humanos; Ditadura Militar Brasileira; Ordem e Justiça.

1. Graduandos da Pontifícia Universidade Católica Minas Gerais - PUC Minas.

ABSTRACT

This research analyzes Operation Condor during the Ernesto Geisel administration (1974-1979) and US influence on the Brazilian military dictatorship from the perspective of the English School of International Relations. The study uses historical documents and official reports to investigate how security discourses legitimized systematic human rights violations. This process highlighted the instrumentalization of security, in which the concept was converted into a tool of political repression to align the regime with the order led by the United States during the Cold War. The argument is based on the Universal Declaration of Human Rights (1948), the report of the National Truth Commission (2014), and the CIA Secret Memorandum (1974). It concludes that the primacy of order over justice sustained authoritarian and exclusionary practices which, by violating human rights, generated legacies that transcend the process of redemocratization.

Keywords: Operation Condor; Brazilian Military Dictatorship; Order and Justice; Human Rights.

RESUMEN

Esta investigación analiza la Operación Cóndor durante el gobierno de Ernesto Geisel (1974-1979) y la influencia estadounidense en la dictadura militar brasileña desde la perspectiva de la Escuela Inglesa de Relaciones Internacionales. El estudio utiliza documentos históricos e informes oficiales para investigar cómo los discursos sobre seguridad legitimaron violaciones sistemáticas de los derechos humanos. Dicho proceso puso de manifiesto la instrumentalización de la seguridad, concepto que se convirtió en una herramienta de represión política para alinear el régimen con el orden liderado por Estados Unidos durante la Guerra Fría. El argumento se basa en la Declaración Universal de Derechos Humanos (1948), el informe de la Comisión Nacional de la Verdad (2014) y el Memorandum Secreto de la CIA (1974). Se concluye que la primacía del orden sobre la justicia sustentó prácticas autoritarias y excluyentes que, al transgredir los derechos humanos, generaron legados que trascienden el proceso de redemocratización.

Palabras clave: Operación Cóndor; Dictadura Militar Brasileña; Orden y Justicia; Derechos Humanos.

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa dedica-se à análise das ações e da perspectiva do Estado brasileiro durante a ditadura civil-militar. O estudo investiga a concepção dos Estados Unidos sobre tais condutas, bem como as estratégias empregadas para a manutenção da ordem em sua esfera de influência regional.

Nesse sentido, o recorte analítico concentra-se no governo Geisel (1974-1979), período em que os Estados Unidos coordenaram a Operação Condor (1975-1983). Esta operação constituiu um esforço repressivo e secreto entre as ditaduras do Cone Sul (Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai) que, com apoio técnico e financeiro dos EUA, institucionalizou a perseguição, tortura e eliminação de opositores políticos transfronteiriços.

Por meio das contribuições da Escola Inglesa, este estudo analisa de forma integrada os conceitos de conceitos como ordem, justiça, sociedade no sistema internacional. Parte-se do entendimento de que tais direitos são pilares de uma sociedade justa e igualitária; contudo, investiga-se como a doutrina de segurança do regime

militar brasileiro ressignificou a ideia de “ordem” para legitimar o controle social para manter uma hierarquia rígida e excluir vozes dissidentes.. Dentro dessa visão, as medidas tomadas contra os opositores eram justificadas sob o amparo da preservação do regime, desconsiderando-se a natureza de crimes contra a humanidade atualmente conferida a tais atos.

Embora a essência deste trabalho esteja centrada na perspectiva brasileira, é importante destacar que o período foi marcado pelo “excepcionalismo” estadunidense. Este conceito manifesta-se na contradição entre o discurso de liderança global dos EUA e sua relutância em ratificar instrumentos internacionais vinculantes de direitos humanos. Tal postura evidencia uma divergência entre o discurso público do país e sua prática internacional.

A questão central deste estudo reside na investigação da fragilidade dos direitos humanos em contextos marcados pela chamada “ameaça comunista” durante a Guerra Fria, compreendida aqui como um fenômeno político-ideológico que influenciou diretamente a formulação e a aplicação de normas internacionais de proteção humanitária. Sua relevância acadêmica e social está conectada em seu caráter trans-histórico, ao conectar o passado autoritário da ditadura militar brasileira ao presente. Isso se expressa na contínua luta por justiça às vítimas dos crimes da ditadura, na reivindicação por reconhecimento, reparação e responsabilização pelos crimes cometidos no período — cujos discursos e impactos ainda repercutem de maneira significativa na sociedade contemporânea.

A análise desenvolvida neste estudo tem como base as premissas da Escola Inglesa das Relações Internacionais, considerando que a ditadura militar brasileira pode ser compreendida como um sistema político interno que buscou impor uma ordem sustentada por uma visão restritiva e autoritária. A partir do diálogo entre autores como Hedley Bull (2018), Barry Buzan (2004 e 2009) e Edward Keene (2004). Tal referencial possibilita uma reflexão crítica sobre as ações estatais em contextos marcados por fragilidade normativa e violações de direitos humanitários.

Esta pesquisa qualitativa, de natureza histórico-documental, analisa fontes primárias, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os relatórios da Comissão Nacional da Verdade (2014) e o Memorando Secreto da CIA (1974). A escolha metodológica fundamenta-se na necessidade de compreender como a doutrina de segurança nacional, no contexto da Guerra Fria, legitimou

violações sistemáticas de direitos humanos na América Latina, especialmente no Brasil via Operação Condor.

A análise teórica e documental adotada permite examinar tanto os marcos normativos quanto às práticas efetivas do Estado brasileiro, revelando as tensões entre a retórica de defesa da ordem e a efetiva negação da justiça. Para tanto, este trabalho explora as repercussões da Operação Condor, considerando-o como fator crucial na validação das ações perpetradas pelo Estado brasileiro. Esse contexto exemplifica como a busca por uma “ordem” regional distorceu os valores normativos, permitindo a legitimação de ações estatais que negaram a justiça. Assim, o estudo de suas repercussões demonstra como a retórica de defesa da ordem pode mascarar a supressão da justiça.

2 ESCOLA INGLESA: A TEORIA E SUAS APLICAÇÕES NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Preliminarmente, cumpre destacar que Hugo Grotius – estudioso do século XVI e XVII – cujas contribuições ao estruturar os princípios de cooperação e direito internacional que fundamentam a tradição racionalista da Escola Inglesa. Segundo a análise de Nascimento (2011), Grotius trabalhou com a ideia de que a anarquia do sistema internacional não impede a formação de uma Sociedade de Estados baseada em normas e interesses compartilhados que visam um convívio harmônico e previsível. Ao fundar as bases do Direito Internacional moderno, Grotius demonstrou que a criação de um ambiente ordenado é possível por meio da aceitação mútua de obrigações legais, mesmo diante da ausência de um poder soberano global (Nascimento, 2011).

A partir desse legado, a Escola Inglesa apresenta uma abordagem sofisticada nas Relações Internacionais, posicionando-se como uma *via media* entre o realismo e o liberalismo. No cerne de seu debate, a corrente destaca-se por elevar o conceito de Sociedade Internacional a um patamar vital para a compreensão das dinâmicas globais, diferenciando-o metodologicamente do conceito de Sistema Internacional. Enquanto o Sistema Internacional é compreendido pela dinâmica de conflito e antagonismo entre Estados em um cenário anárquico, a Sociedade Internacional surge no momento em que esses atores passam a compartilhar valores, regras e instituições comuns. Essa estrutura coesa atua como um mode-

rador da busca individual pela sobrevivência, institucionalizando a ordem em prol de uma coexistência minimamente estável (Bull, 2018, p. 13-19).

A Sociedade Internacional consolida-se a partir de interesses primários — como a preservação da “vida, verdade e propriedade” — e de instituições fundamentais, que Hedley Bull denomina como os “mecanismos de ordem”: a diplomacia, o direito internacional, o equilíbrio de poder e as grandes potências. Essa perspectiva, defendida pela Escola, enxerga a coletividade de Estados não apenas como um sistema, mas como uma associação regida por normas que permitem processar a complexidade da política global, equilibrando o antagonismo dos conflitos com a institucionalização da cooperação. Ao reconhecer a dimensão histórica e normativa das relações interestatais, essa perspectiva rejeita soluções utópicas para uma reestruturação radical, priorizando a prática de tratados como medida racional e jurídica para mediar e prevenir crises internacionais (Bull, 2018; Nascimento, 2011).

Considerando isso, dentro dessa corrente teoria, há divergências teóricas que evoluem com o tempo. A exemplo disso, Barry Buzan, de uma geração posterior à de Hedley Bull, que embora reconheça os fundamentos da Escola, apresenta suas próprias perspectivas. Assim, sua análise aprofunda a abordagem do autor predecessor ao incorporar uma agenda mais pluralista e interdisciplinar. Para o autor, a sociedade internacional não se restringe aos Estados; ela abrange também a sociedade inter-humana, (interações diretas entre indivíduos e grupos) e a sociedade transnacional (redes e organizações não estatais), que coexistem com a tradicional Sociedade Interestatal (Buzan, 2004, p. 161-182).

Por fim, a Escola oferece uma lente que supera a dicotomia entre poder e moral, entre conflito e cooperação, ao reconhecer que a ordem internacional é construída e mantida por meio de um equilíbrio delicado entre interesses, normas e instituições. Embora seja frequentemente criticada por seu eurocentrismo – um dos pontos centrais da obra de Keene – essa ótica impulsionou as Relações Internacionais ao integrar elementos aparentemente conflitantes em análises atuais. Ao reconhecer a anarquia sistêmica e, simultaneamente, a existência de uma sociedade de Estados baseada em regras e valores, essa abordagem teórica oferece um modelo explicativo abrangente para a dinâmica da ordem internacional e suas contínuas transformações (Bull, 2018; Nascimento, 2011).

2.1 A Sociedade Internacional: Parâmetro entre Ordem e Justiça

A despeito da ausência de uma autoridade central, a anarquia internacional não é inerentemente sinônimo de desordem; da mesma forma, a ordem internacional não garante, por si só, a pacificação. A tensão dialética entre ordem e justiça é um dos eixos centrais para compreender a dinâmica da sociedade internacional, conforme abordado por importantes teóricos da Escola Inglesa. Hedley Bull argumenta que a ordem é um valor fundamental na sociedade internacional, um pré-requisito para a existência de outros valores, incluindo a própria justiça. Entretanto, ele adverte que a busca ilimitada pela justiça pode, paradoxalmente, levar à desordem, mesmo na ausência de uma autoridade central. Bull destaca que, frequentemente, a manutenção da ordem pode resultar em uma justiça parcial, evidenciando a distinção entre os dois conceitos: enquanto a ordem está associada à estabilidade, a justiça remete à equidade (Bull, 2018, p. 91-115).

Ainda assim, sua obra sustenta que a manutenção da ordem é condição indispensável para garantir a justiça, uma vez que assegura a coexistência mínima entre os Estados. Contudo, é importante destacar que a ordem não é o único, nem o valor supremo, da política internacional, pois a Escola reconhece a complexidade e as tensões na sociedade internacional. Portanto, quando a ordem se torna excessivamente rígida, acarreta uma demanda pela justiça que, ao ser priorizada, entra em conflito direto com os mecanismos institucionais de preservação da ordem, criando um paradoxo entre manutenção sistêmica e transformação ética (Bull, 2018, p. 115).

Já Buzan, ao analisar as estruturas e interações da sociedade mundial, destaca que a sociedade internacional está em constante transformação, com a justiça adquirindo importância crescente - ainda que ele reconheça a distinção entre justiça e ordem em um cenário global marcado pela primazia da segurança estatal. Buzan propõe uma revitalização da Escola Inglesa que reconhece a complexidade crescente das relações internacionais, a interdependência e a relevância da justiça e das normas em um mundo globalizado. Ele argumenta que, com o surgimento de novos atores e desafios transnacionais (como mudanças climáticas, pandemias, direitos humanos), a demanda por justiça e equidade se torna mais premente. Sendo assim, a interdependência implica que as injustiças em uma parte do sistema podem ter repercussões globais, tornando a busca

por justiça não apenas uma questão moral, mas também pragmática para a sustentabilidade da própria ordem (Buzan, 2004; Buzan 2009).

2.2 Desafios aos Direitos Humanos na Ordem Internacional: Limites e Hierarquias de Edward Keene

Os direitos humanos se inserem na ideia de “Justiça individual ou humana” de Bull, que os descreve como regras morais responsáveis por atribuir direitos e deveres aos indivíduos. O autor observa que esse conceito costuma adquirir existência subterrânea no sistema internacional, visto que tal noção esclarece a questão dos direitos e deveres que outros grupos ou indivíduos possuem para intervir em defesa de vítimas de violações desses direitos em outros Estados. Desse modo, essa discussão poderia gerar instabilidade no sistema internacional, já que ao reconhecer tais garantias aos seres humanos, outros Estados e grupos poderiam defendê-los, desafiando a autoridade local (Bull, 2018).

Nesse sentido, Keene avança sobre a abordagem de Bull e Buzan em sua obra ao abordar sobre a suposta unidade da ordem política e legal global contemporânea, mas com recorrentes tensões internas entre soberania estatal e direitos humanos – especialmente em casos que demandam intervenções contra violações. Ademais, o autor analisa a nova ordem formalmente universal e antidiscriminatória que a ONU trouxe, mas evidencia a contradição entre promover os direitos humanos e defender a soberania e não intervenção. Sendo assim, a ordem internacional global vigente, embora formalmente unificada, por princípios como o progresso universal e a soberania estatal, permanece, na prática, profundamente marcada por uma divisão hierárquica eurocêntrica (Keene, 2004).

Essa contradição origina-se do passado colonial, marcado por duas ordens diferentes, sendo uma para os chamados “civilizados” e outra para os “não civilizados”. Tais ideias haviam sido usadas para fundamentar as ações colonialistas e o domínio europeu sobre outros povos. Com a Segunda Guerra Mundial, tais categorias passaram por uma transformação: o conceito de ‘civilização’, antes excludente, foi globalizado, porém, preservado como critério de diferenciação nas hierarquias internacionais. Essa reconfiguração do ‘civilizado’ globalmente aceito e do “não civilizado” reconfigurado em novas ameaças, é crucial para entender como, no contexto da

Guerra Fria, a ‘ameaça comunista’ pôde ser enquadrada e utilizada para justificar a fragilidade dos direitos humanos (Keene, 2004).

Por fim, os direitos humanos também se inserem no debate entre pluralismo e solidarismo proposto por Buzan. Enquanto o pluralismo se baseia em reconhecimento mútuo da soberania e na não intervenção, enfatizando regras de coexistência e tendo como preocupação principal a ordem, o solidarismo se baseia na noção de interesses em comum capazes de gerar ação coletiva. Dessa forma, o solidarismo é mais centrado no conceito de justiça mundial e é entendido como uma ligação liberal entre as garantias individuais e a soberania estatal, com os direitos humanos desempenhando um papel importante no pensamento da escola inglesa acerca do tema. Sendo assim, os defensores dessa perspectiva acreditam na necessidade da existência de um consenso entre os Estados para que suas normas de conduta possam convergir em direção ao respeito às garantias humanas e a ideia de intervenção em casos de violação dos mesmos, contestando assim a visão dos pluralistas (Buzan, 2004, p. 161-203).

3 A IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME MILITAR BRASILEIRO E OS PRIMEIROS ANOS DE DITADURA EM 1964

As décadas de 1960 e 1970 marcaram a América do Sul pelos golpes militares instaurados na região no contexto da Guerra Fria e a busca por zonas de influência por parte dos Estados Unidos e da União Soviética. O regime brasileiro foi iniciado sob a justificativa de uma ameaça comunista e da segurança nacional, e foi o estopim para outros movimentos similares, como os do Chile e do Uruguai, em 1973, e da Argentina em 1976 (Bueno; Cervo, 2022).

Para compreender essa ruptura, é necessário entender o papel dos Estados Unidos na região. Entre 1964 e 1975, o país manteve uma postura de influência no Brasil e na América Latina como um todo, a fim de estabelecer uma linha de ação dos governos. A Guerra Fria consolidou o Brasil e a região sob forte influência política, econômica e cultural estadunidense, visando o aumento de suas zonas de poder e o acesso facilitado a recursos regionais. No entanto, essa relação sofreu um desgaste com o início do governo de João Goulart, visto que suas políticas foram interpretadas pelos EUA como inclinadas à esquerda e suscetíveis a influências comunistas, gerando desconfiança (Joffily, 2018; Bueno; Cervo, 2022).

Às intervenções diretas têm início de fato em 1962, quando os Estados Unidos financiaram candidatos anticomunistas nas eleições legislativas e de governadores estaduais, e aumentaram a presença de seus nacionais no Brasil, principalmente no Nordeste, havendo registros de quase 5 mil norte-americanos com passaportes especiais entrando no território. O governo americano estava preocupado com o suposto avanço de esquerdistas e nacionalistas nas diversas áreas políticas brasileiras, como no governo, sindicatos e no alto escalão das Forças Armadas. Apesar das ações norte-americanas, o governo Goulart continuava sendo cercado pela esquerda e por reformas de base, o que criou uma apreensão sobre os rumos do Brasil e escalou a pressão externa sobre o país. Neste sentido, menos de um ano antes do golpe, a CIA constatava que a maioria da população brasileira era nacionalista e antiamericana, e através da ideia de ameaça aos interesses estadunidenses, a agência atuava e fornecia armamento para grupos paramilitares, na possibilidade de uma guerra civil (Bueno; Cervo, 2022).

Assim, no dia 31 de março de 1964, consolida-se o golpe que iniciaria de fato a ditadura militar no Brasil. O regime, que durou 21 anos, foi marcado principalmente pelo uso da tortura como instrumento repressivo e desmobilizador, com períodos de maiores ou menores repressões na questão política. A ditadura transitou da proposta inicial de um regime temporário sob Castello Branco para o governo de Costa e Silva, culminando em uma fase de severo endurecimento autoritário nos anos seguintes, até que a administração Geisel, de 1974 até 1979, marca os primeiros passos controlados em direção ao fim do regime (Gaspari; 2014a)

Os governos ditatoriais foram marcados por rupturas e continuidades no que se refere ao modo de operação e ao alinhamento com os Estados Unidos. As administrações de 1946 até 1974 foram altamente próximas das políticas estadunidenses, com o país norte-americano acreditando que o Brasil era estratégico e exemplo na luta contra o comunismo. A mudança, de fato, acontece principalmente no começo do governo Geisel (1974), período que marca a tentativa de construção de uma política externa mais autônoma, com a intenção de dar fim ao regime (Souza, 2013; Campos e Angélica, 2016).

3.1 Distensão política de Geisel e a Operação Condor

Ao longo dos vinte e um anos do regime militar (1964-1985), houve períodos de maior abertura e endurecimento das políticas nacionais. Além de general do Exército e ex-presidente da Petrobras, Geisel acompanhou a trajetória política brasileira desde meados da década de 1930, assumindo diferentes cargos políticos ao longo dos anos. Ainda em 1972, durante o governo Médici, a questão de sua sucessão já estava garantida, o general Ernesto Geisel viria a assumir a presidência no ano de 1974. Seu governo constituiu um marco relevante dentro da cronologia da ditadura militar brasileira, principalmente por seu papel na abertura política, mas também pelas contradições que caracterizaram sua gestão. À época de sua posse, o regime militar já estava completamente consolidado, o Brasil acabara de passar pelos chamados anos de chumbo – título conferido devido à forte repressão política – e enfrentava um momento de crise econômica (Fausto, 2006; Gaspari, 2014b).

Marcada pelo fim do “milagre econômico”, a economia brasileira enfrentava um período desafiador. Como meio de solucionar essa crise financeira, o governo Geisel elaborou o II Operação Nacional de Desenvolvimento (II PND), que visava alavancar o Brasil como uma potência industrial, através de elevados investimentos estatais na indústria de base, como no transporte, comunicação e energia. Apesar do otimismo desenvolvimentista, o II PND resultou em aumento do endividamento externo e aprofundamento das desigualdades sociais. (Skidmore, 1988). Na conjuntura internacional, a política externa brasileira passou por uma reformulação estratégica nomeada de Pragmatismo Responsável e Ecumênico, que visava diversificar as relações políticas e comerciais brasileiras em diferentes blocos geopolíticos, reduzindo, assim, a influência dos Estados Unidos sobre o país. Durante seu governo, Geisel estabeleceu relações diplomáticas e comerciais com a China, rompendo o tradicional alinhamento exclusivista ao bloco ocidental (Duarte, 2011).

Ao considerarmos as movimentações políticas internas do governo Geisel, chegamos ao cerne de sua proposta de governo. Denominada pelo próprio presidente, em sua posse, como “distensão lenta, gradual e segura”, a política de seu governo visava, de forma geral, à reimplantação gradual do sistema democrático no país. Essa abertura não representava uma ruptura definitiva com o regime autoritário, mas uma maneira de controlar o processo de transição, garantindo que ele ocorresse dentro dos limites impostos

pelos militares. Assim, em sua visão, evitar-se-ia tanto um colapso abrupto da política brasileira quanto a manutenção da política repressiva dos anos de chumbo. Embora admitisse a ideologia de defesa da segurança nacional e o combate aos ideais comunistas, Geisel buscou enfraquecer, gradualmente, o poder da frente linha-dura, que comandava órgãos como o DOI-CODI e a OBAN² (Duar-
te, 2011; Gaspari, 2014a).

Geisel recebeu uma ditadura triunfalista, feroz contra os adversários e benevolente com os amigos. Decidiu administrá-la de maneira que ela se acabasse. Não fez isso porque desejava substituí-la por uma democracia. Assim como não acreditava na existência de uma divindade na direção dos destinos do universo, não dava valor ao sufrágio universal como forma de escolha de governantes. Queria mudar porque tinha a convicção de que faltavam ao regime brasileiro estrutura e força para se perpetuar (Gaspari, 2014a, p. 12).

Entre as medidas que refletem seu projeto de distensão política, estão a realização de eleições legislativas e a liberação de propagandas eleitorais no ano de 1974, que resultaram numa expressiva vitória da bancada oposicionista (MDB³) na Câmara dos Deputados e no Senado. No ano seguinte, ocorreu a revogação da censura ao jornal O Estado de São Paulo, que posteriormente se estenderia a outros órgãos da imprensa. Durante sua administração, o principal ato de flexibilização política seria, no ano de 1978, a revogação do Ato Institucional nº5 (Skidmore, 1998). Apesar disso, seu posicionamento foi, por vezes, ambíguo e autoritário, especialmente ao considerarmos que, antes da revogação do AI-5, o presidente Geisel fez recorrentes usos das prerrogativas a ele garantidas pelo ato institucional. Por meio deste, cassou diversos mandatos e suspendeu temporariamente o Congresso Nacional. Além disso, a operacionalização de mecanismos de controle político continuava presente, considerando que órgãos como o Serviço Nacional de Informações (SNI) e os Destacamentos de Operações de Informações (DOI-CODI), responsáveis pela repressão a grupos subversivos por meio de coerção, sequestros e tortura, permaneciam plenamente operantes (Duarte, 2011).

2. Destacamento de Operações de Informações - Centro de Operações de Defesa Interna e Operação Bandeirante. Tinham como objetivo centralizar e coordenar de maneira mais eficiente as atividades de combate contra a oposição. Se tornaram instrumentos de repressão e tortura coordenados pela inteligência do governo Brasileiro.

3. Movimento Democrático Brasileiro - Partido de oposição permitido durante a ditadura, foi reformulado nos anos 1980 como PMDB.

Em 1975, surge um dos principais mecanismos de repressão e terror das ditaduras da América do Sul, a Operação Condor. A Operação foi oficializada em agosto de 1975, através da I Reunião Interamericana de Inteligência Nacional, no Chile, com o objetivo de consolidar a repressão das ditaduras do Cone Sul. A conferência contou com os serviços de inteligência do Brasil, Chile, Bolívia, Paraguai, Uruguai e Argentina e o intermédio dos Estados Unidos com o objetivo de eliminar opositores, grupos de esquerda e colaboradores, considerados “terroristas”, e foi caracterizada pelo desprezo aos direitos humanos e pelo Direito Internacional. Os regimes do sul tinham seus objetivos alinhados, principalmente, no que diz respeito à contenção e eliminação dos ideários comunistas como forma de defesa da segurança nacional. Definiu-se então que a Operação Condor ampliaria as relações e a troca de informações entre os serviços secretos dos países membros, inclusive do Brasil, e conduziria a organização de ações conjuntas entre agentes de diferentes nações para controle da oposição (Bueno, 2022; Felix Mercadante, 2015).

A operação se deu através de três fases: a primeira delas constituída na construção de um sistema de dados com o objetivo de uma ação coletiva entre os países para pôr fim a quaisquer movimentos insurgentes, com a ajuda e atuação da CIA. As demais fases foram mais sigilosas, e faziam uso do nome “operação” para descrever atos como tortura, sequestro e assassinatos. Assim, a segunda fase da Operação Condor foi composta pela criação de operações entre as inteligências dos países-membros com a finalidade de localizar possíveis movimentos vindos dos exilados de suas ditaduras. Para isso, um ou mais países se comprometiam a observar e apreender o “subversivo” e os países com interesse participavam do interrogatório e, caso o país de origem do insurgente desejasse intervir, ele poderia ser enviado ao seu território para novos interrogatórios e possíveis execuções. Finalmente, a terceira fase era vista como uma evolução da segunda, sendo marcada pela exportação das operações para outros países além do Cone Sul, exportando a Operação Condor para países de todo o mundo, principalmente na Europa. Os Estados Unidos foram essenciais, não só na construção da Condor, mas também na exportação da mesma para o globo (Bueno, 2022; Castilho, 2014).

A violência e repressão internas passaram a atravessar fronteiras, agora estruturadas por uma operação secreta conjunta em

todo o Cone Sul. A condução dessas operações respeitava somente fronteiras ideológicas, uma vez que se dispunha ao uso de métodos ilegais de tratamento dos indivíduos, ferindo normas dos Direitos Humanos e do Direito Internacional. Com a Operação Condor, a troca de informações passou a ocorrer diretamente entre órgãos militares e de segurança dos países, inviabilizando a ação de canais diplomáticos e dos Ministérios das Relações Exteriores; ou seja, normas jurídicas eram completamente desconsideradas, colocando refugiados e exilados políticos à mercê de órgãos como o DOI-CODI e a OBAN.

Nos países do Cone Sul não havia refúgio seguro, espiões dos serviços de inteligência estavam infiltrados nas embaixadas, nos correios e telégrafos, nas empresas telefônicas, nas companhias de aviação e nos bancos estaduais (Farias, 2011, p. 164).

Dessa maneira, foi institucionalizada a repressão transnacional, constituindo um espaço integrado de controle, perseguição e eliminação de dissidentes (Bueno, 2022).

A repressão política se mostrou um elemento central durante o governo Geisel, assim como a plena operação do Operação Condor, mesmo sob a retórica de distensão política. Em seu primeiro ano de governo, Geisel foi informado sobre as práticas de violência e execução de opositores políticos. Durante uma reunião com João Baptista Figueiredo, chefe do SNI, e o general Milton Tavares, o presidente autorizou que as operações prosseguissem, reiterando apenas que a aprovação dos assassinatos clandestinos deveria ser realizada pessoalmente por João Baptista (Gaspari, 2014b; Farias, 2011). Os episódios mais emblemáticos durante seu governo foram o assassinato do jornalista Vladimir Herzog, em 1975, morto sob tortura nas instalações do DOI-CODI de São Paulo, e, poucos meses depois, a morte do operário Manuel Fiel Filho, no mesmo local. Ambos foram declarados mortos após serem detidos e levados a interrogatório, e tiveram suas mortes alegadas, inicialmente, como suicídio (Gaspari, 2014b). Além disso, foram encontrados na delegacia de Foz do Iguaçu registros de espionagem conjunta entre o Brasil e o Paraguai através da empresa Itaipu, além da execução da “Operação Mesopotâmia”, em que, após solicitações da Argentina, alguns operários nas construções da hidrelétrica de Itaipu foram presos e desapareceram, sob suspeita de ações subversivas (Farias, 2011).

O uso de métodos de coerção e tortura é parte constituinte da política de governo de Geisel, não apenas como resquícios desconhecidos do período de chumbo, mas como uma política supervisionada pelo próprio presidente, e através da Operação Condor essas operações clandestinas se estenderam para além das fronteiras territoriais. É durante o governo de Ernesto Geisel que a repressão política externa atinge seu ápice, principalmente na América Latina (Bueno, 2022). O governo utilizou métodos de coerção, tortura e assassinato dentro de seu território, além de ter aberto suas fronteiras para agentes de outros países associados à operação, evidenciando que a participação do Brasil na Operação Condor não foi meramente passiva, mas ativa, tanto em seu território quanto em conjunto com outras nações.

4 O DILEMA DA ORDEM E OS DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE DA ESCOLA INGLESA SOBRE A LEGITIMIDADE DAS VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS

A compreensão das violações sistemáticas de direitos humanos ocorridas no contexto da Operação Condor exige uma abordagem multifacetada, que articule o peso do contexto histórico, o referencial teórico das Relações Internacionais e a análise crítica de documentos oficiais e registros midiáticos. De tal modo, a presente investigação propõe-se a investigar o papel central do Brasil, sob a perspectiva do governo Ernesto Geisel (1974 - 1979), na estruturação do aparato repressivo transnacional instaurado nas décadas vigentes, sob influência direta dos Estados Unidos, busca-se compreender como a priorização da “ordem internacional” - conforme teorizada pela Escola Inglesa - legitimou práticas autoritárias em detrimento de princípios éticos e jurídicos.

Inicialmente, faz-se necessário ressaltar a elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) pela comissão da Organização das Nações Unidas (ONU) entre 1946 e 1948. O documento é composto por 30 artigos, os quais são determinados os direitos básicos e inalienáveis que todo ser humano deve possuir, constituindo o fundamento da liberdade, da justiça e da paz. De tal forma, a declaração é proclamada com um ideal comum a atingir todas as nações e povos - iguais em dignidade e em direitos - com aprovação dos países-membros da ONU, que ratificaram o documento durante uma Assembleia Geral, em 1948. Ao todo,

das 58 delegações, 48 votaram a favor, no qual, o Brasil foi uma das primeiras nações a ratificar o documento e os Estados Unidos não apresentou uma ratificação formal ao mesmo, apesar da relativa participação no comitê que preparou o esboço do documento (Usembassy, 2019; História Mundo, 2023; Organização das Nações Unidas, 1948).

A partir da Declaração dos Direitos Humanos (DUDH), pode-se determinar uma lógica de cooperação entre as 48 delegações presentes, a fim de estabelecer uma estrutura de conduta que leve a um objetivo desejado, definindo normas e regras. Nesse sentido, esse arranjo da vida social transcende a mera coexistência de estados soberanos, havendo um esforço de infundir elementos de justiça na ordem internacional, como propósito as metas e valores primários, nomeadamente a defesa da vida, verdade e propriedade. A justiça formal - referindo-se à igualdade na aplicação de regras e normas entre os Estados - é utilizada como instrumento para busca de uma nova ordem global pós Segunda Guerra Mundial, estabelecendo preceitos da justiça humana fundida a ordem (Bull, 2018). Por outro assim, na medida em que os interesses estatais são mutáveis, o que foi criado com o objetivo de manutenção da ordem, pode ser utilizado como instrumento, ou até anulado, frente de inclinações políticas-econômicas particulares, proporcionando uma proteção seletiva dos direitos humanos diante as circunstâncias da política internacional. (Organização das Nações Unidas, 1948)

Com base nessa prerrogativa, é explícita a iniciativa e suposta preocupação por parte do Brasil para com os Direitos Humanos e a liberdade individual, ainda em 1948. Contudo, de acordo com os preceitos da Escola Inglesa, em situações em que a ordem é ameaçada geram tensões entre as dimensões de justiça. Ao priorizar a manutenção da ordem por parte de ações domésticas, cria-se um sistema de violação das noções ordinárias de equidade no qual, a “justiça individual ou humana” pode ganhar um caráter subterrâneo (Bull, 2018). Sob essa lógica, o pressuposto de defesa dos Direitos Humanos apresenta contradições quando se observa a realidade política em 1964, com a Ditadura Militar brasileira. Iniciada sob a justificativa de uma ameaça comunista e diante um cenário internacional instável com a transição da ordem mundial, marcado pela ascensão de duas superpotências: os Estados Unidos e a União Soviética (Joffily, 2018; Bueno, 2022).

Destarte, o período de ditadura militar brasileiro foi composto

por um sistemático ciclo de terror, tortura e visível infração dos Direitos Humanos. Sob forte influência do agente hegemônico estadunidense, que o apoiava e interferia indiretamente na política interna do Brasil, consolidou-se a defesa da Segurança Nacional com base em um ideal ético deturpado (Castilho, 2014; Bueno, 2022). Sob este olhar, torna-se exposto o conflito inerente entre ordem e justiça, remetendo ao debate pluralista-solidarista, que exprime uma manifestação da visão pluralista (ou ortodoxa), a qual atribui precedência à ordem sobre a justiça (Buzan, 2004). À vista disso e ressaltando o viés pluralista, a influência norte-americana representa a prioridade de uma ordem internacional criada sob interesses ocidentais, projetando seu poder em estruturas imperialistas, para garantir a permanência de suas zonas de influência política. Utilizando-se, dessa forma, de uma retórica de solidariedade concebida para mascarar seus verdadeiros interesses em manter sua própria ordem política, instrumentalizando a suposta “ameaça comunista” no território brasileiro - e na América Latina em geral.

Num contexto de Guerra Fria, a criação da Operação Condor surge como uma rede transfronteiriça clandestina e criminoso, no qual, baseava-se num sistema secreto de informações entre os Estados Unidos e os estados pertencentes ao Cone Sul. Diante disso, tal organização interestatal estampava um reflexo da ordem Ocidental vigente ao arquitetar um cenário onde a manutenção da ordem e a prioridade pela estabilidade ideológica se sobrepõem às noções ordinárias de justiça (Bueno, 2022; Bull, 2018; Keene, 2004). Segundo a Comissão Nacional da Verdade, tratavam-se de vínculos multinacionais com operações coordenadas pelos Estados Unidos, em seu caráter preciso e seletivo contra dissidentes políticos, incitando e guiando decisões fundamentadas em práticas sistemáticas de repressão. Desta maneira, essa cooperação interestatal correspondia a uma reprodução da ordem internacional em sua região, fundamentada nas estruturas imperialistas estadunidenses e pela busca por zonas de influência, ao distribuir normas, regras e objetivos em comum entre os Estados. Caracterizando-se como um mecanismo compartilhado, pressupondo um objetivo primordial em torno da repressão política e a violação sistemática de direitos, ressaltando as tensões entre a soberania de estados e a inclusão efetiva dos direitos humanos, comprometendo os princípios que cada Estado possui em virtude de sua jurisdição doméstica (Comissão Nacional da Verdade, 2014; Keene, 2004).

Outrossim, para ampliar a investigação analítica, faz-se necessário evidenciar o Memorando Secreto da CIA de 1974, atualmente um arquivo não mais secreto dos Estados Unidos. Esse documento elaborado pelo então diretor da CIA, William Egan Colby - em 11 de abril de 1974 - revela a afirmativa de que o 29º Presidente do Brasil, Ernesto Geisel (1974 - 1979), autorizou execuções de opositores políticos durante a ditadura militar. Nessa prerrogativa, é explícito que apesar da gradativa abertura política e econômica durante seu governo, Geisel permaneceu com a efetivação de métodos não legais para reprimir e eliminar inimigos políticos. Além da confirmação da violação contínua dos direitos humanos e da perpetuação do terror cíclico no país, o Memorando da Cia também destaca a colaboração entre serviços de inteligência de ambos os países, no qual, os Estados Unidos estavam cientes das violações cometidas - para mais, orientavam as organizações repressivas brasileiras (Colby, 1974; Gaspari, 2014a).

Simultaneamente, ante uma diferenciação de ordem e justiça, estabelece-se a premissa da ordem norte-americana fortalecida durante a Guerra Fria, caracterizando uma visão específica de ordem diante uma bipolaridade mundial. Perante tal realidade, as transgressões aos direitos humanos eram mitigadas por meio da desumanização dos opositores políticos-ideológicos, sendo tipificados apenas como “subversivos”. Ante determinada nomeação e descaracterização, é elucidado como a efetivação da Operação Condor representou um elemento que sustentava as violações brasileiras ao decorrer do Regime Militar, amparando-se nas regras e normas expostas pelos Estados Unidos. Evidenciando que a influência direta da ordem estadunidense não era em defesa dos direitos humanos violados, tendo como finalidade real as inclinações políticas particulares, em intercessão das zonas de interesses e desbaratamento dos inimigos ideológicos Comissão Nacional da Verdade, 2014; Bull, 2018).

Nessa perspectiva, sob o viés de priorização da ordem norte-americana em detrimento da justiça, o cenário político do governo Geisel demonstra que as ideologias dos Estados Unidos, desenvolvendo-se como preceitos da ordem universal, são notoriamente subservientes aos interesses particulares estatais. Estabelecendo uma subordinação da ordem frente à justiça, sem considerar nenhum interesse da humanidade como um todo, diante a desumanização de opositores políticos e ideológicos. Em vista disso, a ordem

defendida pela liderança estadunidense baseava-se explicitamente contra qualquer ameaça comunista-soviética, colocando em pauta os direitos humanos a fim de apenas defender sua posição na ordem vigente. Paralelamente, Ernesto Geisel, em sua política ditatorial, também se amparava na mesma prerrogativa de manutenção da ordem, propagada pelos Estados Unidos, contrariando os discursos públicos que promoviam o bem estar social e adaptando os parâmetros da justiça em relação aos seus próprios objetivos específicos (Bull, 2018; Bueno, 2022).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

À luz da Escola Inglesa das Relações Internacionais, esse estudo evidencia que a Operação Condor, consolidada no governo de Ernesto Geisel (1974-1979), exemplifica a sobreposição do sistema estadunidense às reivindicações éticas globais em prol de seus próprios interesses. A análise documental e teórica demonstrou que, apesar do Brasil ter ratificado a Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, sua política durante a ditadura militar reflete o abandono dos princípios da justiça internacional, legitimadas sob a salvaguarda da manutenção da ordem e da segurança nacional.

Sob forte influência dos Estados Unidos, a priorização da ordem internacional, concebida como um mecanismo de contenção da ‘ameaça comunista’ durante a Guerra Fria, serviu de base para a institucionalização de um aparato repressivo transnacional que desconsiderou princípios éticos fundamentais. A Operação Condor, em vez de proteger os direitos humanos, operou como um instrumento de controle político voltado exclusivamente à preservação da hegemonia Ocidental. Sob esse viés, o caso brasileiro revela como interesses particulares de potências podem subordinar a justiça internacional, perpetuando ciclos de repressão e desigualdade que reverberam para além do regime autoritário.

A partir do referencial teórico da Escola Inglesa, foi possível analisar criticamente a tensão entre ordem e justiça, revelando que a manutenção da ordem sem a busca por justiça pode legitimar práticas excludentes e violadoras de direitos humanos. Embora a teoria reconheça a importância dos direitos humanos, enfrenta obstáculos ao lidar com as tensões entre soberania estatal e a justiça internacional — antagonismo verificado na prevalência do controle territorial sobre a proteção da dignidade humana. Nesse cenário,

a Operação Condor evidencia como a priorização da ordem serviu de premissa para a violação de normas que se inserem no arcabouço da justiça global.

Em suma, esta pesquisa contribui para a reflexão crítica sobre os desafios contemporâneos da proteção aos direitos humanos no sistema internacional, ressaltando a importância de equilibrar a ordem com a justiça, para evitar que discursos de segurança sirvam de pretexto para o desprezo de tais prerrogativas. A memória histórica da Operação Condor e da ditadura militar brasileira permanece como um alerta para a necessidade de vigilância constante e compromisso ético, visto que a amnésia seletiva brasileira — especialmente em relação a esse período autoritário tratado — compromete a consolidação de uma cultura de responsabilização e justiça transicional. Portanto, estudos futuros podem aprofundar essa temática por meio da análise comparada entre diferentes regimes autoritários da época ou pela articulação entre a Escola Inglesa e abordagens pós-coloniais e críticas das Relações Internacionais.

REFERÊNCIAS

BUENO, Clodoaldo; CERVO, Amado Luiz. **História da política exterior do Brasil**. 4. ed. Brasília: Editora UnB. 2022.

BUENO, M. C. A. Sistematização do Terror e Repressão nos Governos Geisel (1974-79) e Figueiredo (1979-85): a Operação Condor. **Revista Perspectiva**: reflexões sobre a temática internacional, [S. l.], v. 14, n. 27, 2022. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/RevistaPerspectiva/article/view/117615>. Acesso em: 2 abr. 2025.

BULL, Hedley. **A Sociedade Anárquica: um estudo da ordem na política mundial**. Publicado originalmente em 1977. Tradução de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2018.

BUZAN, Barry. **From international to world society?**: English School theory and the social structure of globalisation. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **A Evolução dos Estudos de Segurança Internacional**. Tradução de André Luiz Reis da Silva. 1. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

CAMPOS, Tales de Paula Roberto de; ANGÉLICA, Marianny. O Brasil enquanto país-satélite da política externa norte-americana durante o período de 1964-1985. **Fronteira**: revista de iniciação científica em Relações Internacionais, Belo Horizonte, v. 12, n. 24, p. 100-121, 2016. Disponível em: <https://periodicos.pu>

cminas.br/fronteira/article/view/11709. Acesso em: 24 abr. 2025.

CASTILHO, Alessandra. O Golpe de 1964 e A Política Externa Brasileira dentro do Contexto Repressivo. **Revista Neiba**. Cadernos Argentina-Brasil. v.3, n.1., 2014 p. 57-68.

COLBY, William E. Memorandum from Director of Central Intelligence Colby to Secretary of State Kissinger, Washington, October 9, 1974. In: Office of the Historian. **Foreign Relations of the United States, 1969-1976, Volume E-11, Part 2, Documents on South America, 1973-1976**. Washington: United States Government Publishing Office. Disponível em: <https://history.state.gov/historicaldocuments/frus1969-76ve11p2/d99>. Acesso em 19 abr. 2025.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE (Brasil). **Relatório da Comissão Nacional da Verdade: Volume 4 – Violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da ditadura militar**. Brasília: CNV, 2014. Disponível em: <https://cnv.memoriasreveladas.gov.br>. Acesso em: 8 abr. 2025.

DESTRO, Robert. **EUA Continuam Comprometidos Com a Declaração Universal de Direitos Humanos**. Embaixada e Consulados dos EUA no Brasil. 10 dez. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2019/12/eua-seguem-comprometidos-com-os-direitos-humanos.shtml>. Acesso em: 19 abr. 2025.

DUARTE, Bruno Sobroza. **Desmontando a Ditadura: o governo de Ernesto Geisel**. In: Simpósio Nacional de História – ANPUH, XXVI, 2011, São Paulo. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História. São Paulo: ANPUH, 2011. Disponível em: https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548855458_243958479c3f301372ac31a5905ef9f2.pdf. Acesso em: 23 abr. 2025.

FARIAS, E. F. S. **Archivo del Horror: a comprovação do terrorismo de Estado praticado pela Operação Condor no Cone Sul das Américas**. Aedos, Porto Alegre, v. 3, n. 8, p. 157-173, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/1984>. Acesso em: 24 abr. 2025.

FAUSTO, Boris, **História do Brasil**. 12. ed. Editora da Universidade de São Paulo, 2006. p. 416-426.

FELIX MERCADANTE, M. A. **Operação Condor: A cooperação para o Terror no Cone Sul**. O Cosmopolítico, v. 3, n. 2, p. 30-38, 13 ago. 2015.

GASPARI, Elio. **A ditadura derrotada**. [s.l.]: Editora Intrínseca, 2014a.

GASPARI, Elio. **O sacerdote e o feiticeiro**. Rio de Janeiro, RJ: Editora Intrínseca, 2014b.

JOFFILY, M. **A política externa dos EUA, os golpes no Brasil, no Chile e na Argentina e os direitos humanos**. Topoi (Rio de Janeiro), v. 19, n. 38, p. 58-80, ago. 2018.

KEENE, Edward. **Beyond the anarchical society: Grotius, colonialism and order in world politics**. Cambridge: Cambridge Univ. Press, 2004.

NASCIMENTO, Thiago Cavalcanti do. **Um ensaio sobre a Escola Inglesa das**

Relações Internacionais. Revista de Estudos Internacionais, v. 2, n. 1, p. 158-169, 2011.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro de 1948. Biblioteca Digital do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania. Disponível em: <https://bibliotecadigital.mdh.gov.br/jspui/handle/192/12639>. Acesso em: 9 abr. 2025.

PIMENTEL, Carolina. **Geisel Autorizou Execuções de Opositores Durante a Ditadura, Diz CIA**. Agência Brasil, 10 maio. 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-05/geisel-autorizou-execucoes-de-opositores-durante-ditadura-diz-cia>. Acesso em: 2 abr. 2025.

SKIDMORE, Thomas E. **Brasil: de Castelo a Tancredo**. Editora Paz e Terra, 1988.

SOUZA, Ismara Izepe de. **A política externa brasileira durante o regime militar (1964-1985): um balanço historiográfico**. In: Simpósio Nacional de História, XXVII, 2013, Natal, RN. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social. Natal: UFRN, 2013. p. 1-9.